



APPACDM DE ANADIA

Programa de Procedimento

Empreitada de Remodelação das
Infraestruturas de CAO e SAD da APPACDM
Anadia

Concurso Público nº 01/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente programa de procedimento constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a Empreitada de Remodelação das Infraestruturas de CAO e SAD da APPACDM Anadia, com a referência interna CP01/2020.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a APPACDM de ANADIA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Rua da APPACDM, nº 380, 3780-351 Avelãs de Caminho, com o Telefone n.º 231 510 460, e-mail: compraspublicas@appacdm-anadia.pt e plataforma de contratação acinGov, disponível através do endereço: <https://www.acingov.pt>.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi exarada em ata, por deliberação da Direção da APPACDM de ANADIA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, em reunião de 29 de Maio de 2020.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA

A escolha do procedimento para a formação do contrato fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 18.º e do artigo 19.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta e alvará de construção coadunado à empreitada
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o APPACDM de ANADIA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, pela manutenção da proposta.
4. Estão impedidos de participar neste concurso, os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acingov acessível através do sítio eletrónico: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>

2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o anúncio, programa de Procedimento e o caderno de encargos, estão disponíveis na APPACDM de ANADIA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 18.00 horas), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, mediante pedido de marcação através da plataforma.

7. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação acingov, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito e pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação acingov, na funcionalidade de "Esclarecimentos", até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada e publicitada na plataforma eletrónica acingov de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

8. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

É aplicável o disposto no artigo 50.º quanto à fase dos erros e omissões do caderno de encargos:

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar listas de erros e omissões, através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov.
2. Os erros e omissões a que se refere o número anterior serão divulgados/prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos, o preço base do procedimento é fixado em 165.600,00€ (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento foi fixado com base em critérios objetivos, tais como preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar aos peritos, técnicos responsáveis do projeto, prevista no artigo 35.º-A, do CCP, cujos resultados se encontram no Anexo V.

11. DIVISÃO POR LOTES

O procedimento será dividido por lotes, nos seguintes termos:

LOTE	Designação
01	Climatização do Edifício
02	Sistema de bomba de calor apoiado por sistema solar térmico
03	Sistema de produção de energia para autoconsumo através de painéis fotovoltaicos
04	Remoção de Fibrocimento

Os concorrentes podem concorrer a todos, alguns ou um único lote.

12. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Até à data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.
2. As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.
3. Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente com as peças de concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente as respeitantes às condições locais.

13. PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

14. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às 17.00 horas, do 15.º dia a contar do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico [acingov](http://acingov.gov.pt).
3. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os ficheiros/documentos que lhe associarem, nos termos legalmente estabelecidos na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao APCG, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Todos os documentos da proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa.

15. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Todos os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão da proposta:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos.
2. Pelos documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - a) Proposta, de acordo com o Anexo III;
 - b) O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
 - c) Programa de trabalhos, tal como definido no art.º 361º do CCP:
 - i. Plano de trabalhos, elaborado em diagrama de barras, definindo com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência e interdependência das atividades, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas, o caminho crítico e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - ii. Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos, com indicação da distribuição dos meios pelas atividades e das cargas a afetar por especialidade e total mensal;
 - iii. Plano de equipamento para a execução dos trabalhos, com indicação da distribuição dos meios pelas atividades e das cargas a afetar por especialidade e total mensal;
 - iv. Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

- v. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do artº 43º nº 5 al. f) CPP
 - d) Memória descritiva e justificativa, que inclua o desenvolvimento dos seguintes aspetos, entre outros que o concorrente considere relevantes para a execução:
 - i. Descrição pormenorizada do modo de execução dos trabalhos;
 - ii. Descrição pormenorizada da implementação do estaleiro;
 - iii. Descrição da gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho que se propõe desenvolver na obra;
 - iv. Descrição da gestão ambiental que se propõe desenvolver na obra;
 - e) Modelo organizativo para execução da obra, incluindo o organograma de funcionamento.
 - f) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto nos documentos referentes a catálogos, especificações técnicas, esquemas, gráficos, homologações e certificados de qualidade relativos apenas e somente a materiais e equipamentos propostos, os quais também podem ser redigidos em língua estrangeira, devendo neste caso ser redigidos em Espanhol, Francês ou Inglês.
4. A não apresentação de algum dos documentos indicados no presente artigo determina a exclusão da proposta.

16. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério básico de apreciação das propostas é o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, que é o da melhor relação qualidade-preço, de acordo com o modelo Anexo IV.
2. Em caso de empate, a ordenação das propostas será efetuada pela mais elevada pontuação no fator "Valia técnica da proposta", de acordo com o indicado no Anexo V – Modelo de avaliação de propostas.
3. Se ainda assim ocorrer empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes;
4. No seguimento do descrito no parágrafo anterior, o Júri convocará os concorrentes admitidos com 2 (dois) dias úteis de antecedências, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas, por cada um dos lotes a concurso.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.
4. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, que não cumprem o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.

18. RELATÓRIO PRELIMINAR

O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:

- a) A ordenação das propostas;
- b) A exclusão das propostas nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 111-B, de 31 de agosto de 2018.
- c) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

19. AUDIÊNCIA PRÉVIA

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

20. ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte do APCG, será a mesma notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

21. RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na alínea b) do artigo 17.º
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

22. ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final, devidamente fundamentado e elaborado pelo júri do procedimento, escolhe o adjudicatário.

23. NOTIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov, no prazo de 10 dias, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - c) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, classe correspondente ao valor da propostas;
 - d) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - e) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do
2. A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 84.º do Código dos Contratos Públicos.

25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

26. ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

27. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da prova da prestação da caução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A entidade adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

28. PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação de escolha do Adjudicatário, deve este entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado membro.
3. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 da alínea a) e b) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.
4. A não apresentação pelo concorrente ou Adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

29. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

30. CAUÇÃO

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação da caução.

31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

A Presidente da Direção



Maria Madalena Henriques Cerveira

O Tesoureiro



António Fernando Santos

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º OU A SUBALÍNEA I) DA ALÍNEA B) E ALÍNEA C) DO N.º 3 DO ARTIGO 256.º -A, CONFORME APLICÁVEL]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II DO CCP

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas à concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

(empresa)....., com sede em
....., com número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do
Registo Comercial de com o capital social de€, titular dos
alvarás de empreiteiro de obras públicas, n.º-PUB, contendo as habilitações:

depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento da empreitada de
".....", a que se refere o anúncio datado de
__/__/__, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com
caderno de encargos, pelo valor global de€ (por extenso), que não inclui imposto sobre valor
acrescentado, no prazo de execução de ____ (por extenso) dias de calendário.

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato ao que
se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (local), (data), [assinatura].

ANEXO IV MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

I. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o n.º 16 deste Programa do Procedimento e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Melhor Relação Qualidade Preço, densificado nos fatores e subfatores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da conceção e execução do projeto submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação.

A avaliação global de cada proposta resultará da agregação dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores e subfatores elementares:

FATORES E SUBFATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO
A. VALIA TÉCNICA	30%
A1 MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO	50%
A2 PROGRAMA DE TRABALHOS	50%
B. PREÇO	70%

A fórmula para obtenção da **pontuação final** é a seguinte:

$$\text{Pontuação final} = \text{Pontuação Fator A} \times 0,3 + \text{Pontuação Fator B} \times 0,7$$

A fórmula para obtenção da pontuação **fator A** é a seguinte:

$$\text{Pontuação Fator A} = \text{Pontuação Fator A1} \times 0,5 + \text{Pontuação Fator A2} \times 0,5$$

A pontuação final varia de 0 a 100 pontos.

II. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR A. "VALIA TÉCNICA"

A avaliação parcial dos subfatores do fator qualitativo Valia Técnica será efetuada mediante atribuição da pontuação indicada nas respetivas tabelas com os descritores de valorização dos atributos das propostas e como se segue:

A.2.1. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 50%

A.2.2. Programa de trabalhos – 50%, que inclui,

- A.2.2.1 – PT – Plano de trabalhos –25%
- A.2.2.2 - PMO – Plano de mão-de-obra –25%
- A.2.2.3 – PE – Plano de equipamentos – 25%
- A.2.2.4 – PPG – Plano de pagamentos – 25%

$$VTE = MDJ * 0,50 + (0,25 * PT + 0,25 * PMO + 0,25 * PE + 0,25 * PPG) * 0,50$$

Em que:

Memória descritiva (MDJ) – Pontuação atribuída à memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, em que deverá ser indicado a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada.

Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja a rejeição implicaria a sua ineficácia.

Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos [100] pontos;
- b) Bom – Bom conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos [80] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos [60] pontos;
- d) Mediocre – Mediocre conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos [40] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência de conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos [20] pontos.

PT – Pontuação atribuída ao plano de trabalhos, em forma de diagrama de Gantt e respetiva programação, incluindo, capítulos, subcapítulos, caminhos críticos, data de início e fim de cada tarefa, com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano de trabalho [100] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano de trabalho [80] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano de trabalho [60] pontos;
- d) Mediocre – Mediocre qualidade do plano de trabalho [40] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano de trabalho [20] pontos.

PMO – Pontuação atribuída ao plano de mão-de-obra com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [100] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano [80] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [60] pontos;
- d) Mediocre – Mediocre qualidade do plano [40] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano [20] pontos.

PE – Pontuação atribuída ao plano de equipamentos com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [100] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano [80] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [60] pontos;
- d) Mediocre – Mediocre qualidade do plano [40] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano [20] pontos.

PPG – Pontuação atribuída ao plano de pagamentos com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [100] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano [80] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [60] pontos;
- d) Mediocre – Mediocre qualidade do plano [40] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano [20] pontos.

III. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR B. “PREÇO”

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator B. (Preço), que será entre 0 e 10, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$P = [(Preço Base - Preço da Proposta) / Preço Base] \times 100$$

Em que:

P – Classificação do preço da proposta (arredondada à 2ª casa decimal).

Preço da proposta – Valor, em euros, da proposta em análise;

Preço base – Valor, em euros, do preço base.

ANEXO V

Mapa resumo da consulta preliminar

Tabela 1 - Operadores económicos consultados

DESIGNAÇÃO	NIPC
FERLIN – Construções Metálicas, Lda	510598692
Tribunas & Figueiredo, Lda	503878278
Xavier, Construções Metálicas	500687145
Sunvienergy - Soluções de Energia, Lda	509797512
REFCLIMA, Refrigeração e Climatização	504750127
Brestcom, Lda	509353185
RedeRia, Applying Innovation	503439673

Dando cumprimento ao artigo 35.º-A foi realizada Consulta Preliminar ao mercado aos operadores económicos supramencionados, e obtidas propostas informais. Visto terem sido cumpridas as exigências técnicas, o valor base foi fixado em 165.600,00€ (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos euros).